



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 012, de 09 de março de 2020.**

**Fixa o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais, em R\$ 751,87, a partir de 01 de março de 2020, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em **R\$ 751,87** (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) o valor Padrão Básico Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Quadro de Pessoal Efetivo, Lei n° 1666/2011, do Quadro de Magistério, Lei n° 2371/2018, do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, Lei n° 1664/2011, correspondente a um percentual de revisão anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a partir de 01 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – Fica estendida a aplicação do mesmo percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) à remuneração dos Conselheiros Tutelares e Inativos, calculado sobre o mês 02/2020.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de março de 2020.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei N.º 012/2020

Santa Clara do Sul, 09 de março de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos fixar o Padrão Básico Referencial dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de março de 2020, em R\$ **751,87** (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a um percentual de revisão de 4,31%, estendendo-se também o percentual aos inativos e Conselheiros Tutelares.

Assim, levando em conta o índice de inflação oficial de 2019, assim como o reajuste aplicado em demais municípios da região e recomendação do Tribunal de Contas do Estado que sugere que os gestores tenham cautela nas revisões salariais e entre outros benefícios em vista do ano eleitoral, e ainda, levando em conta a instabilidade econômica do país e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em manter os limites constitucionais de Pessoal em relação à Receita, propomos conceder uma revisão salarial de 4,31% aos colaboradores, a partir de 01 de março de 2020.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

Ao  
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.